



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer n°: 1587/CGM/2015

Processo: 2345/2015/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal de Dispensa de Licitação n° 048/2015/ASJUR/SESAU.

Ao Gabinete/SESAU

O teor do Processo é a análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação para aquisição de Fórmula Alimentar Pregomin Pepti, para a menor **Sophia Vitória Carvalho do Nascimento**, pelo período de 04(quatro) meses, conforme o Receituário Médico de Controle Especial, de procedência da Santa Casa, com assinatura e carimbo não identificado, e Declaração da Unidade UREMIA, de 25/04/2014, assinado por **Erika Ozela Augusto, CRN 3395**, constante nas fls. 18 e 19, dos autos.

Sobre a análise informamos:

1) A solicitação procede de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo de n° 0013438.89.2015.814.0006, decorrente da Ação Ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em favor de **Sophia Vitória Carvalho do Nascimento**, em face o Município de Ananindeua(fl. 01 a 14).

2) Consta no processo a solicitação de fornecimento de 13(treze) latas/mês, da Fórmula Pregomin Pepti, no período de 04(quatro) meses, totalizando o quantitativo de 52(cinquenta e duas latas).

3) Consta nas fls. 25, um Receituário Médico da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, com data rasurada, assinada por **Vânia G. Bonucci- CRM 8394**, que solicita 08(oito) latas/mês, de Pregomin Pepti, no total de 32(trinta e duas latas).

4) Das fls. 27 a 31, localizam-se os documentos exigidos, e nas fls. 32, o Laudo Social de 24/02/2015, assinado por **Luciana Garcez- CRESS n° 3793**.

Consta nas fls. 36 a 51, a Cotação de Preços, quando apresentaram propostas comerciais as empresas: **Equinócio Hospitalar Ltda, CNPJ n° 07.329.169/0001-39;**



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda- ME, CNPJ nº 12.401.269/0001-69; P.P.F. Com. e Serviços Eireli- ME, CNPJ nº 07.606.575/0001-00 e L.C.B. Pontes Eireli- ME, CNPJ nº 17.763.550/0001-65.

Segundo o Mapa Comparativo de Cotação de Preços, de 16/07/2015, a oferta mais vantajosa foi apresentada pela empresa *Equinócio Hospitalar Ltda*, no valor de **R\$ 5.460,00**(cinco mil quatrocentos e sessenta reais), para aquisição de 52(cinquenta e duas latas) de Pregomin Pepti, no valor unitário de **R\$ 105,00**(cento e cinco reais).

5) Está inserido nas fls. 55, a Dotação Orçamentária para atender as despesas informada pelo Fundo M. de Saúde.

6) Está presente nas fls. 58 a 62 o *Parecer Jurídico nº 091/ASJUR/SESAU*, datado de 05 de agosto de 2015, assinado por *Larysa Yuri Moroishi Moura OAB/PA nº 20.023*, e *Eunice dos Santos Faro OAB/PA nº 14.312*, que opinam pelo cumprimento da Decisão Judicial, e possibilidade de Dispensa de Procedimento Licitatório, de acordo com o que prevê o *Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93*, conforme exige o *Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93*.

7) Considerando que a Fórmula Alimentar solicitada para a menor *Sophia Vitória*, é de uso contínuo e prolongado, a Fundamentação utilizada pela contratante se enquadra apenas temporariamente ao Objeto de Dispensa, com base no *Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93*. O Processo de Dispensa não se perpetua no tempo, devendo ser limitado, em obediência aos princípios de razoabilidade, ao tempo necessário para a realização do procedimento Licitatório.

Conforme Laudo Médico, a Fundamentação utilizada pela contratante se enquadra apenas parcialmente ao Objeto da Dispensa, com base no *Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93*, já que a realização do processo de Dispensa não se perpetua no tempo, devendo ser limitado, em obediência aos princípios de razoabilidade, ao tempo necessário para realização do procedimento Licitatório.

Ressaltamos ainda que a contratação ainda que em situação emergencial não autoriza o descumprimento da *Lei nº 8.666/93*.

Recomendamos ainda observar o *Acórdão 798*(Primeira Câmara), Voto do *Ministro Relator- Decisão nº 347/1994*.



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Está presente nos autos o *Termo de Justificativa e Dispensa de Licitação nº 43/2015*, assinado por *Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário M. de Saúde de Ananindeua*, no dia 15 de julho de 2015.

8) Está presente nas fls. 63 o *Termo de Justificativa de Dispensa nº 048/2015/ASJUR/SESAU*, de 05 de agosto de 2015, assinado por *Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário M. de Saúde de Ananindeua*, com base no *Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93*, e autoriza a contratação da empresa *Equinócio Hospitalar Ltda, CNPJ nº 07.329.169/0003-09*.

Informamos que não consta nos autos o envio e publicação do Processo de Dispensa de Licitação.

Recomendamos atender as exigências do *TCM/PA*, quanto a Digitalização dos Processos no Portal dos Jurisdicionados.

Ananindeua, 11 de Agosto de 2015.

CONTROLE INTERNO